

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 24/71

Aprovado em 26/1/1971

Favorável à dispensa de disciplinas já cursadas por alunos do Colégio Técnico de Urubupungá, desde que atendidas as recomendações do parecer.

PROCESSO CEE- N° 897/70.

INTERESSADO - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

1 - O diretor do Colégio Técnico de Urubupunga, localizado na Ilha Solteira, mantido pelas Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP - solicitou a este Conselho (fls. 2) uma orientação ou parecer sobre como poderia proceder para resolver questão que lhe propuseram alunos regularmente matriculados na 1° serie do Curso de Eletrotécnica daquele estabelecimento de ensino, os quais pleiteavam "dispensa de matéria tais, como: Português, Matemática, Biologia, Física e Química", sob a alegação de haverem estudado essas disciplinas em cursos de 2° ciclo, do ensino médio Curso Normal, Técnico de Contabilidade e Curso Científico.

2 - A sra. Assessora (fls. 3), chamada a falar no processo, alegou, de início:

"No que tange a matéria em caráter específico, esta assessoria não dispõe de recursos para informar, porque não tem no momento, nem fichário para consulta". Mas ouviu o setor de documentação do Conselho, e este lhe informara que a matéria ainda não tem jurisprudência firmada no sistema estadual de ensino".

3 - Entretanto, com excelente boa-vontade, lembrou que a Deliberação CEE- n° 4/68, dispondo sobre o Curso de Auxiliar de Enfermagem, prevê a dispensa da frequência de disciplinas obrigatórias do 1° ciclo de nível médio aos alunos portadores de certificado de conclusão de 1° ciclo. E anota, ainda, a Deliberação CEE n° 19/65, que estabelece condições de adaptação para transferência de alunos no ensino de grau médio, como aplicáveis ao caso.

4 - Como o pedido inicial era lacônico, não oferecendo condições para o estudo do assunto, solicitamos à digna Presidência das CEEPM, em 5/10/1970 (fls. 5), que, em diligência, fossem solicitadas a direção daquele Colégio Técnico os seguintes esclarecimentos:

1. qual a vinculação do Colégio Técnico de Urubupunga, se ao sistema federal ou se ao sistema estadual;
2. qual o currículo do Curso de Eletrotécnica dessa escola;
3. quais as exigências para matrícula na série inicial do referido curso;
4. qual o currículo, em cada caso, dos cursos que os alunos interessados hajam concluído.

5 - Os informes foram solicitados, por ofício GP- n° 698/70, de 13 de outubro de 1970, pelo digno Presidente do Conselho Estadual de Educação e a resposta (fls. 8 a 26) foi anexada ao processo que - retornou às CREPM, em 4 de novembro de 1970.

6 - Os documentos anexados mostram, em síntese, que são treze (13) os alunos interessados na dispensa a que se refere a inicial do processo, sendo que, de todos, apenas um deles concluiu curso de nível médio (curso normal). Os demais (12) apresentaram comprovantes (Fichas Modelo 19) de que haviam frequentado e sido aprovado na 1° série de curso médio - (2° ciclo), a saber; onze (11) do ensino secundário e um (1) do ensino técnico comercial.

7 - Os currículos dessas séries estudadas contém as disciplinas obrigatórias determinadas pelo Conselho Federal de Educação e mais as específicas e práticas educativas permitidas, na maioria até com a coincidência completa dos referidos currículos, verificada no confronto que fizemos.

8 - Assim, pois, em princípio e mesmo que o CEE não haja ainda firmado jurisprudência sobre a matéria, como diz a Sra. Assessora, não vemos que razão ou motivos de ordem pedagógica podem impedir, no presente caso, que se autorize, a dispensa solicitada no ofício inicial deste processo, desde, é evidente, que sejam adotadas medidas sérias de precaução, para evitar abusos e impedir quaisquer atitudes facilitárias.

9 - Na dispensa, há-de considerar, por exemplo, a equivalência de nível do curso, a série do curso, a denominação específica da disciplina e também o conteúdo do programa, se for o caso.

10 - Desde que adotadas essas medidas preliminares acauteladoras, somos pela concessão da dispensa.

11 - É pena que o pedido não tenha sido apresentado no início do ano letivo, porque, neste, altura, parece que a decisão já não alcançará os seus objetivos imediatos.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das CREPM., em 13 de janeiro de 1971.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - Relator

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

Conselheira THEREZINHA FRAM

Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

Conselheiro SHIGEO MIZOCUCHI